ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024046/2024
Concorrência - Eletrônica Nº 009/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 247/2024 – Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços Implantação de pavimentação em paralelepípedos com meio-fios e sarjetas em vias públicas, localizados no Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 009/24
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

Pastos Bons - MA, 03 de setembro de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 247/2024

À Empresa Contratada,

BRT CONSTRUTORA LTDA, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 14.692.201/0001-01, representada neste ato por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 247/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 2024046/2024, oriundo da Concorrência - Eletrônica nº 009/2024, firmado com a empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.692.201/0001-01.

O referido termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para a continuidade da contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos com meio-fios e sarjetas em vias públicas, localizados no Município de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 12 de setembro de 2026 a 12 de setembro de 2027, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
Contrato nº 247/2024

Contratada: BRT CONSTRUTORA LTDA, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 14.692.201/0001-01, representada neste ato por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 247/2024, que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços Implantação de pavimentação em paralelepípedos com meio-fios e sarjetas em vias públicas, localizados no Município de Pastos Bons/MA.

I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 247/2024**, celebrado entre o Município de Pastos Bons/MA e a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto consiste na implantação de pavimentação em paralelepípedos, com meio-fios e sarjetas, em vias públicas municipais.

A prorrogação visa assegurar prazo suficiente para a conclusão do objeto contratado, considerando que a obra se encontra parcialmente executada e ainda não foi concluída.

Pretende-se estender a vigência contratual até **12 de setembro de 2027**, sem alteração do objeto essencial ou do valor contratual informado, ressalvadas eventuais alterações que venham a ser formalizadas por instrumento próprio e mediante fundamento legal específico.

II – DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

O Contrato nº 247/2024 foi celebrado para atender à necessidade de implantação de infraestrutura viária no Município de Pastos Bons/MA, mediante execução de pavimentação em paralelepípedos, acompanhada de meio-fios e sarjetas.

Durante a execução, foram registrados atrasos relacionados a dificuldades de execução dos serviços, condições climáticas desfavoráveis e circunstâncias decorrentes de fatos imprevistos. Tais fatores repercutiram no desenvolvimento do cronograma físico da obra, impedindo a conclusão integral do objeto no período inicialmente previsto.

Considerando que a obra permanece parcialmente executada, a prorrogação do prazo apresenta-se necessária para viabilizar a continuidade das etapas remanescentes e permitir a conclusão dos serviços, evitando que a expiração da vigência contratual comprometa o aproveitamento das parcelas já executadas e a entrega do empreendimento à população.

A medida deverá estar acompanhada de manifestação técnica que identifique as etapas pendentes, os efeitos das ocorrências sobre o cronograma e o prazo adicional necessário à conclusão, de modo a demonstrar a correspondência entre a prorrogação pretendida e as condições efetivas de execução.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação é regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo art. 111 disciplina os contratos que tenham por objeto a conclusão de escopo predefinido, estabelecendo que a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente firmado.

O parágrafo único do referido artigo prevê consequências específicas quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, inclusive a constituição em mora e a aplicação das sanções cabíveis, conforme o caso.

A aplicação desse dispositivo exige a análise das circunstâncias concretas que ocasionaram o atraso, distinguindo os eventos que justificam a extensão do prazo daqueles eventualmente imputáveis à contratada.

No presente caso, foram informadas dificuldades de execução, condições climáticas e circunstâncias imprevistas como fatores que afetaram o andamento dos serviços. A repercussão dessas ocorrências deverá ser tecnicamente documentada no processo administrativo, inclusive para avaliação de sua influência sobre o cronograma e de eventual responsabilidade pela demora.

A formalização do aditivo deverá observar, ainda, as disposições contratuais aplicáveis e o **art. 132 da Lei nº 14.133/2021**, quando pertinente à formalização das alterações contratuais por termo aditivo.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A conclusão da pavimentação representa medida de interesse público por contribuir para a melhoria da infraestrutura viária, das condições de circulação e do acesso da população às áreas atendidas.

A interrupção definitiva da execução, sem a conclusão dos serviços remanescentes, poderá comprometer os resultados esperados com o investimento público, além de prejudicar o aproveitamento da parcela da obra já realizada.

A prorrogação, desde que tecnicamente justificada e juridicamente regular, permite à Administração preservar a finalidade da contratação e viabilizar a entrega integral do empreendimento, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da supremacia do interesse público.

V – DA NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO OBJETO

A prorrogação pretendida não se destina à ampliação do objeto contratado, mas à concessão de prazo para a conclusão dos serviços remanescentes, diante dos atrasos relacionados às dificuldades de execução, às condições climáticas e aos fatos imprevistos informados.

A extensão do prazo deverá guardar proporcionalidade com o cronograma atualizado e com o volume de serviços ainda pendentes, cabendo à área técnica apresentar planejamento compatível com a conclusão da obra até o término da nova vigência.

A alteração de prazo não implica, por si só, autorização para acréscimo de quantitativos, modificação de preços ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Eventuais pretensões dessa natureza deverão ser analisadas separadamente, mediante instrução própria e observância dos requisitos legais.

VI – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Na qualidade de **Secretário Municipal de Administração e gestor do contrato**, manifesto-me favoravelmente à prorrogação do prazo contratual, considerando que a obra de pavimentação se encontra parcialmente executada e ainda demanda a realização de serviços para a conclusão integral do objeto.

Conforme as informações disponíveis, o andamento da execução foi afetado por dificuldades de execução, condições climáticas e circunstâncias relacionadas a fatos imprevistos, tornando necessária a avaliação técnica do prazo adicional para conclusão dos serviços remanescentes.

Considero de interesse público a continuidade da execução, de modo a permitir o aproveitamento dos serviços já realizados e a entrega do empreendimento à população, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades que se mostrem cabíveis.

O acompanhamento deverá permanecer sob responsabilidade da fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências, avaliação do cronograma atualizado e verificação da execução dos serviços remanescentes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

VII – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa vinculada ao empreendimento está associada à seguinte classificação orçamentária informada:

Unidade: 02 05 00 – Secretaria de Infraestrutura.
Ciassificação: 15.452.0030.1013.0000 – Construção e Recuperação de Caiçamento, Meio-Fio, Sarjetas e Bioquete.
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

A área competente deverá verificar a adequação dos créditos orçamentários para a continuidade da execução, observadas as normas de planejamento, execução orçamentária e financeira aplicáveis.

VIII – DA PRORROGAÇÃO PRETENDIDA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 247/2024 até **12 de setembro de 2027**, a fim de permitir a conclusão da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedos, com meio-fios e sarjetas, em vias públicas do Município de Pastos Bons/MA.

A prorrogação deverá ser acompanhada do cronograma físico atualizado e da identificação dos serviços remanescentes, permanecendo inalterado o valor contratual informado de **R$ 1.329.579,50**, sem prejuízo da análise de eventuais alterações regularmente instruídas e formalizadas em procedimento próprio.

IX – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a obra se encontra parcialmente executada, a existência de serviços remanescentes e os atrasos informados em razão de dificuldades de execução, condições climáticas e circunstâncias decorrentes de fatos imprevistos, **justifica-se a prorrogação do prazo do Contrato nº 247/2024 até 12 de setembro de 2027**, com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as circunstâncias concretas estejam devidamente documentadas e a medida seja acompanhada da correspondente avaliação técnica.

A formalização deverá observar as disposições contratuais e legais pertinentes, com atualização do cronograma físico, manifestação da fiscalização, análise de eventuais responsabilidades pela demora e adoção das providências administrativas necessárias à conclusão do objeto.

Pastos Bons – MA, 8 de Setembro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP009/24
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 8 de Setembro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA.

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 247/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços Implantação de pavimentação em paralelepípedos com meio-fios e sarjetas em vias públicas, localizados no Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
Contrato nº 247/2024

Contratada: BRT CONSTRUTORA LTDA, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 14.692.201/0001-01, representada neste ato por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 247/2024, que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços Implantação de pavimentação em paralelepípedos com meio-fios e sarjetas em vias públicas, localizados no Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, COM MEIO-FIOS E SARJETAS. OBJETO DE ESCOPO PREDEFINIDO. OBRA PARCIALMENTE EXECUTADA E NÃO CONCLUÍDA. 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. ARTS. 111 E 115, § 5º, DA LEI Nº 14.133/2021. DIFICULDADES DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E FATOS IMPREVISTOS. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ATUALIZADO E MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE PRORROGAÇÃO DECORRENTE DA NÃO CONCLUSÃO DO ESCOPO E EXTENSÃO DO CRONOGRAMA POR IMPEDIMENTO, PARALISAÇÃO OU SUSPENSÃO. EVENTUAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A SER APURADA. PARECER FAVORÁVEL COM CONDICIONANTES.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica a análise da legalidade do 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 247/2024, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 2024046/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de pavimentação em paralelepípedos, com meio-fios e sarjetas, em vias públicas do Município de Pastos Bons/MA.

Figura como contratante a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e como contratada a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.692.201/0001-01. O valor contratual informado é de R$ 1.329.579,50 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

O contrato originário estabeleceu vigência de 12 de setembro de 2024 a 12 de setembro de 2025. Posteriormente, foi celebrado o primeiro termo aditivo, com vigência de 12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026. Pretende-se, agora, a formalização do segundo termo aditivo, para estabelecer o período de 12 de setembro de 2026 a 12 de setembro de 2027.

Conforme informado, a obra encontra-se parcialmente executada, sem conclusão integral do objeto contratado. A necessidade de extensão do prazo decorre de dificuldades de execução, condições climáticas e circunstâncias relacionadas a fatos imprevistos, que teriam ocasionado atrasos e demandado a adequação do período necessário à continuidade dos serviços.

Foi igualmente informado que o Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual preveem expressamente a possibilidade de aditamento, nos termos da legislação aplicável.

A despesa está vinculada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02 05 00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1013.0000 – CONST E RECUP DE CALCAMENTO, MEIO FIO, SARJETAS E BLOQUETE.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do controle prévio de legalidade

A análise jurídica do aditamento encontra fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estende o controle prévio de legalidade aos termos aditivos dos contratos administrativos. Compete, portanto, à Procuradoria examinar a compatibilidade da prorrogação pretendida com o regime jurídico aplicável, sem substituir a avaliação técnica dos engenheiros, fiscais e gestores responsáveis pela execução da obra.

No caso concreto, a manifestação jurídica deve verificar a adequação do fundamento legal, a regularidade temporal do ajuste e a existência de suporte técnico suficiente para a extensão pretendida. A demonstração das causas concretas do atraso, da parcela remanescente da obra e do prazo efetivamente necessário à conclusão do objeto pertence, primordialmente, à área técnica competente.

2.2. Da natureza do objeto e do regime jurídico da prorrogação

O contrato em exame tem por objeto a execução de obra pública de pavimentação, com resultado material previamente delimitado. Trata-se, portanto, de contratação com escopo predefinido, cuja finalidade é a entrega integral do objeto contratado, e não a prestação indefinida de um serviço contínuo.

Essa distinção é juridicamente relevante porque a prorrogação não deve ser fundamentada, de maneira automática, no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, próprio dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Para contratos cujo objeto consiste na conclusão de escopo previamente definido, o fundamento legal central é o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das disposições pertinentes à execução, fiscalização e alteração contratual.

A Orientação Normativa AGU nº 92/2024 também distingue os contratos de escopo dos contratos de serviços contínuos e recomenda que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento para fixar novas datas, prazos ou cronogramas de execução. Essa orientação reforça a importância de que a documentação contratual reflita adequadamente a situação efetiva da obra e o período necessário à conclusão.

2.3. Da aplicação do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

O art. 111 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

> "Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato."

A regra legal reconhece que, nos contratos de escopo, a conclusão do objeto constitui elemento essencial da relação contratual. Assim, a expiração do prazo inicialmente estabelecido não se confunde, por si só, com a extinção da obrigação de entregar o resultado contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.

No presente caso, a obra de pavimentação permanece parcialmente executada, de modo que subsiste a obrigação de conclusão do objeto. A prorrogação pretendida deve, portanto, ser examinada à luz do art. 111, considerando-se a situação real da execução, o cronograma vigente e o prazo tecnicamente necessário para finalizar os serviços remanescentes.

Isso não significa, entretanto, que a extensão de prazo possa ser justificada por declaração genérica de que a obra está inacabada. A Administração deve identificar as etapas pendentes, a extensão do atraso, as circunstâncias que efetivamente interferiram na execução e a adequação do período adicional solicitado.

2.4. Da distinção entre a não conclusão do objeto e a prorrogação do cronograma por paralisação

A Lei nº 14.133/2021 também disciplina, em seu art. 115, § 5º, a situação de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, estabelecendo:

> "Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila."

A disposição trata especificamente dos efeitos de impedimentos, paralisações ou suspensões sobre o cronograma de execução. Sua aplicação exige que a circunstância correspondente esteja devidamente caracterizada e documentada, inclusive quanto ao período em que efetivamente interferiu no andamento dos serviços.

No caso examinado, foi informado que ocorreram atrasos em razão de dificuldades de execução, condições climáticas e fatos imprevistos. Tais circunstâncias podem ser relevantes para justificar a adequação do cronograma, mas não devem ser tratadas como equivalentes entre si nem como causas automaticamente suficientes para qualquer extensão de prazo.

A área técnica deverá esclarecer se houve efetiva ordem de paralisação, suspensão ou impedimento formal, ou se os acontecimentos apenas reduziram o ritmo de execução. Essa distinção permitirá definir a incidência do art. 115, § 5º, e a necessidade de formalização das novas datas, sem confundir o mecanismo de ajuste do cronograma com a disciplina geral da conclusão do objeto prevista no art. 111.

2.5. Da justificativa técnica para o prazo adicional

A extensão de prazo de obra pública deve guardar correspondência com a realidade física da execução. A motivação administrativa precisa demonstrar que o período adicional é necessário e proporcional à conclusão dos serviços, evitando-se prorrogações meramente formais ou desvinculadas do cronograma físico da obra.

As dificuldades de execução, as condições climáticas e os fatos imprevistos foram apresentados como causas dos atrasos. Para que possam sustentar adequadamente a decisão administrativa, porém, devem ser descritos de forma circunstanciada em manifestação da fiscalização ou da área técnica de engenharia, com indicação dos acontecimentos relevantes, dos períodos afetados e de sua repercussão sobre as etapas programadas.

No que se refere às condições climáticas, é necessário demonstrar de que maneira os eventos efetivamente prejudicaram os serviços, considerando a natureza das atividades executadas e as condições técnicas necessárias à sua realização. Quanto aos fatos imprevistos, a manifestação deverá identificá-los e explicar sua relação causal com o atraso. A referência genérica à dificuldade de execução, isoladamente, não permite concluir que o atraso decorreu de circunstâncias juridicamente justificáveis.

Por conseguinte, a prorrogação deverá estar instruída com justificativa técnica circunstanciada, cronograma atualizado e manifestação do fiscal ou responsável técnico, indicando a parcela executada, os serviços remanescentes e o prazo estimado para sua conclusão.

2.6. Da eventual responsabilidade da contratada

A prorrogação do prazo não afasta a necessidade de apurar a responsabilidade por atrasos imputáveis à contratada. A legislação estabelece tratamento específico para a hipótese em que a não conclusão do objeto decorre de culpa do particular.

Com efeito, o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

> "Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
> I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual."

A norma demonstra que a extensão temporal necessária à conclusão do objeto não deve ser confundida com a exoneração de responsabilidade contratual. Caso a instrução técnica revele que parcela relevante do atraso decorreu de falhas imputáveis à empresa, a Administração deverá avaliar as providências cabíveis, inclusive quanto à constituição em mora e à aplicação das sanções pertinentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Por outro lado, não é juridicamente adequado presumir culpa da contratada sem análise dos acontecimentos efetivamente verificados. A identificação da responsabilidade exige exame do cronograma, das obrigações assumidas, das ocorrências registradas e da relação entre as causas do atraso e a atuação de cada parte.

Assim, a conclusão jurídica sobre a prorrogação deve permanecer condicionada à avaliação técnica das causas do atraso, sem antecipar juízo de responsabilidade que compete à Administração apurar mediante procedimento adequado, quando necessário.

2.7. Da compatibilidade do período pretendido

O período indicado para o segundo aditivo compreende 12 de setembro de 2026 a 12 de setembro de 2027, sucedendo imediatamente a vigência do primeiro aditivo, encerrada em 12 de setembro de 2026.

A continuidade temporal proposta não apresenta, pelos dados fornecidos, intervalo entre os períodos contratuais. A formalização deverá ocorrer de maneira compatível com a vigência existente, com observância das disposições contratuais e da disciplina própria dos contratos de escopo predefinido.

O prazo adicional de doze meses deverá, contudo, ser tecnicamente justificado. A extensão não pode ser considerada automaticamente proporcional apenas porque corresponde a um período anual: sua adequação depende da quantidade de serviços remanescentes, das condições atuais do canteiro, da produtividade prevista e do cronograma físico atualizado.

A Administração deverá, portanto, demonstrar que o prazo pretendido é razoável e suficiente para a conclusão da obra, sem prejuízo da adoção das providências legalmente cabíveis caso sejam constatadas novas circunstâncias que afetem a execução.

2.8. Da preservação do objeto e das condições contratuais

O objeto do aditivo informado consiste exclusivamente na prorrogação do prazo contratual. A extensão temporal não deve servir de fundamento para modificar indevidamente o objeto licitado, incluir serviços estranhos à contratação ou alterar quantitativos sem a correspondente justificativa e formalização legal.

A eventual necessidade de alterações qualitativas ou quantitativas deverá ser examinada de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com instrução própria e observância dos limites e requisitos legais pertinentes. Da mesma forma, eventual repercussão econômico-financeira deverá ser submetida à análise específica, caso seja requerida ou identificada.

O presente parecer examina a prorrogação de prazo nos limites das informações apresentadas, não constituindo autorização genérica para acréscimos financeiros, revisão de preços ou modificação do objeto contratual.

2.9. Da fiscalização e do acompanhamento da obra

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas verificadas.

No caso de obra pública parcialmente executada, o acompanhamento técnico assume importância particular, pois a decisão de prorrogar o prazo deve apoiar-se em informações verificáveis acerca do avanço físico, das etapas pendentes, das condições de execução e da previsão de conclusão.

Recomenda-se, portanto, que o processo contenha manifestação atualizada da fiscalização ou do responsável técnico, acompanhada do cronograma físico de execução revisto e dos registros pertinentes às paralisações, às condições climáticas e aos demais fatos invocados como causa do atraso.

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento do cronograma atualizado, documentando as ocorrências relevantes e adotando as medidas cabíveis para assegurar a conclusão do objeto e a observância das obrigações assumidas pela contratada.

2.10. Da dotação orçamentária e da formalização
A dotação informada para a execução da despesa corresponde à seguinte classificação:

UNIDADE: 02 05 00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1013.0000 – CONST E RECUP DE CALCAMENTO, MEIO FIO, SARJETAS E BLOQUETE.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

A unidade competente deverá verificar a adequação da classificação orçamentária e a existência dos créditos necessários às despesas que decorram da continuidade da execução, observadas as regras aplicáveis ao exercício financeiro e os compromissos assumidos no contrato.

A formalização do aditivo deverá identificar o contrato originário, o objeto, o novo período e as cláusulas efetivamente alteradas, mantendo-se as demais disposições contratuais que não tenham sido modificadas. Deverão ser observadas, ainda, as exigências de publicidade previstas nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE, COM CONDICIONANTES, à formalização do 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 247/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA e a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto consiste na implantação de pavimentação em paralelepípedos, com meio-fios e sarjetas, em vias públicas do Município.

A possibilidade jurídica de prorrogação encontra fundamento no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação voltada à conclusão de escopo predefinido ainda não integralmente executado, sem prejuízo da aplicação do art. 115, § 5º, quando comprovada a ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão que tenha afetado o cronograma de execução.

A prorrogação pretendida corresponde ao período de 12 de setembro de 2026 a 12 de setembro de 2027, considerando-se o histórico de vigência informado: contrato originário de 12/09/2024 a 12/09/2025 e primeiro aditivo de 12/09/2025 a 12/09/2026.

A manifestação favorável fica, entretanto, condicionada à adoção das seguintes providências antes da formalização do termo aditivo:
a) juntada de justificativa técnica circunstanciada, subscrita pelo responsável competente, que identifique as dificuldades de execução, as condições climáticas e os fatos imprevistos efetivamente ocorridos, esclarecendo de que modo interferiram no cronograma;
b) apresentação de cronograma físico atualizado, com indicação do estágio de execução, dos serviços remanescentes e da previsão de conclusão, demonstrando a adequação do prazo adicional de doze meses;
c) manifestação da fiscalização ou do responsável técnico acerca das paralisações e dos atrasos, inclusive quanto à existência de períodos formalmente registrados de impedimento, suspensão ou paralisação;

d) avaliação expressa sobre eventual responsabilidade da contratada pela não conclusão do objeto, com adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, caso constatado atraso culposo imputável à empresa;
e) confirmação de que o aditivo se limita à prorrogação do prazo, sem alteração indevida do objeto ou dos quantitativos, ressalvada eventual modificação que venha a ser devidamente instruída e formalizada com fundamento legal próprio;
f) verificação da adequação orçamentária para a continuidade da execução e observância das providências de formalização e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a simples referência a condições climáticas, dificuldades de execução e fatos imprevistos não dispensa a demonstração técnica de sua efetiva repercussão sobre a obra. A Administração deverá documentar os fatos e justificar a adequação do prazo solicitado, sem presumir, de antemão, a ausência de responsabilidade da contratada.
Atendidas essas condicionantes, não se identifica impedimento jurídico à formalização do segundo termo aditivo de prazo, nos limites examinados neste parecer.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 9 de Setembro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP0079/24
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
Contrato nº 247/2024

Contratada: BRT CONSTRUTORA LTDA, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 14.692.201/0001-01, representada neste ato por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 247/2024, que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços Implantação de pavimentação em paralelepípedos com meio-fios e sarjetas em vias públicas, localizados no Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 10 de Setembro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 247/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Concorrência - Eletrônica Nº 009/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024046/2024

OBJETO CONTRATUAL
2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 247/2024, que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços Implantação de pavimentação em paralelepípedos com meio-fios e sarjetas em vias públicas, localizados no Município de Pastos Bons/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.329.579,50 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 12 de Setembro de 2026
FINAL: 12 de Setembro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87

DADOS DO CONTRATADO
BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão
BRTCONSTRUTORA@GMAIL.COM, (99) 8861-2755,
BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64

PREÂMBULO

Aos 10 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 247/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 12/09/2026 até 12/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$1.329.579,50 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Serviços de Implantação de pavimentação em paralelepípedos com meio-fio e sarjetas em vias públicas no município de Pastos Bons/MA	SERVIÇOS	1	R$ 1.329.579,50	R$ 1.329.579,50
Valor Total					**R$ 1.329.579,50**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 05 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1013.0000 CONST E RECUP DE CALCAMENTO, MEIO FIO, SARJETAS E BLOQUETE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 10 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364

Assinado de forma digital por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364
Dados: 2026.10.14 11:54:56 -03'00'

BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA
CPF nº 003.568.273-64
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 02609/24
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 247/2024, assinado em 10/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 247/2024, que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços Implantação de pavimentação em paralelepípedos com meio-fios e sarjetas em vias públicas, localizados no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024046/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 009/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01. Vigência Inicial: 12 de Setembro de 2026. Vigência Final: 12 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01470 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
QUINTA – 01 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 247/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024046/2024 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 248/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024047/2024 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP009/24

RUBRICA _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 247/2024, assinado em 10/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 247/2024, que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços Implantação de pavimentação em paralelepípedos com meio-fios e sarjetas em vias públicas, localizados no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024046/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 009/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01. Vigência Inicial: 12 de Setembro de 2026. Vigência Final: 12 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 248/2024, assinado em 10/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 248/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada para os serviços de recuperação de drenagem superficial, meios-fios e sarjetas em diversas ruas e avenidas de perímetro urbano do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024047/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 010/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ nº 08.672.027/0001-32. Vigência Inicial: 12 de Setembro de 2026. Vigência Final: 12 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01470 – QUINTA – 01 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-0976

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº CP009/24
RUBRICA _____

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.10.01 22:52:44 -03'00'

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP009/24

RUBRICA 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 080416/26 **Data da** 13/08/2026 10:04:37

Inscrição 123732611 **CPF/CNPJ** 14692201000101

Razão BRT CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 487 SALA A CEP: 65870000 - CENTRO

Telefone: (99)81273270 **Município** PASTOS BONS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 27/08/2026 16:56:01

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CR009/26
RUBRICA _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 215079/26 **Data da** 27/08/2026 16:55:25

Inscrição 123732611 **CPF/CNPJ** 14692201000101

Razão BRT CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 487 SALA A CEP: 65870000 - CENTRO

Telefone: (99)81273270 **Município** PASTOS BONS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 27/08/2026 16:55:25

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP009/24

RUBRICA _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRT CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 14.692.201/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:53:53 do dia 27/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2027.
Código de controle da certidão: **0E96.04C1.D5DE.021E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP009/24

RUBRICA _____

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.692.201/0001-01

Razão social: BRT CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 487 SALA A/ CENTRO / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2026 a 02/11/2026

Certificação Número: 2026100402321864890606

Informação obtida em 14/10/2026 11:47:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP009/24

RUBRICA 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRT CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.692.201/0001-01
Certidão nº: 86569665/2026
Expedição: 14/10/2026, às 12:00:28
Validade: 12/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRT CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.692.201/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.